

Reduz

13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 298.175

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Categoria Funcional-Programática 04.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.723, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento atender a despesas relativas ao «Plano Estadual de Sementes e Mudanças»,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 564.995.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Suplementa

13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... 564.995.000

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
04.18.111.2.001 — Assistência Técnica Integral ...	564.995.000	—	564.995.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Inciso IV, § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980 na conformidade:

A N E X O I

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Administração Direta

Suplementa

13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

TOTAL ... 564.995.000

1. Quota ... 300.000.000

2. Quota ... 264.995.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.724, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, Inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, Inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), com inclusão do Elemento Econômico 3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.02 — Coordenação da Administração Tributária

3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais ... 35.000.000

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... 150.000.000

TOTAL ... 185.000.000

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
03.08.030.2.001 — Administração Tributária ...	185.000.000	—	185.000.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

3.2.2.3 — Transferências a Municípios ... 135.000.000

3.2.3.3 — Contribuições Correntes ... 50.000.000

TOTAL ... 185.000.000

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas ...	185.000.000	—	185.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Suplementa

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

20.02 — Coordenação da Administração Tributária

TOTAL ... 185.000.000

1.ª Quota ... 70.000.000

2.ª Quota ... 90.000.000

3.ª Quota ... 25.000.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL ... 185.000.000

1.ª Quota ... 70.000.000

2.ª Quota ... 90.000.000

3.ª Quota ... 25.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.725, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1980

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa da Receita do Orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n.º 14.658, de 28 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de subalínea, a Tabela Explicativa da Receita do Orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n.º 14.658, de 28-12-79, na seguinte conformidade:

1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES

1300.00.00 — RECEITA INDUSTRIAL

1310.00.00 — Receita dos Serviços Industriais

1312.00.00 — Estabelecimentos e Serviços

1312.06.00 — Secretaria da Agricultura

1312.06.01 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral —

Vendas de Sementes e Mudanças ... 5.000

1312.06.02 — Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI ... 690.500.000

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1980

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.726, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1980

Autoriza o Governo do Estado a receber, por doação, uma espada de ouro, ofertada por Sua Alteza Real Príncipe Salman Ibn Abdul Aziz, Governador de Ryad

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a amizade entre os povos é assinalada por expressões concretas, que a traduzam de forma duradoura;

Considerando que entre árabes e brasileiros os sentimentos de amizade vêm sendo manifestados, através do tempo, por inequívocos atos de iniciativa pública e particular;

Considerando que a viagem do Governador do Estado, Engenheiro Paulo Salim Maluf, à Arábia Saudita deu ensejo às autoridades daquele reino de evocarem os laços de amizade que unem as duas nações;

Considerando que um dos símbolos do Islam, religião oficial da Arábia Saudita, e a tradicional espada recurva, que durante toda a longa história muçulmana acompanhou dirigentes de povos e líderes militares;

Considerando que o Governador do Estado, Engenheiro Paulo Salim Maluf, recebeu de presente, como sinal desses sentimentos de amizade, de Sua Alteza Real Príncipe Salman Ibn Abdul Aziz, Governador de Ryad, capital do reino da Arábia Saudita, uma espada de ouro, obra de rara beleza de ourivesaria;

Considerando que se trata de objeto de arte de alto valor, não só material, como simbólico;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado de São Paulo autorizado a receber, por doação do Engenheiro Paulo Salim Maluf, Governador do Estado, uma espada de ouro, que lhe foi ofertada por Sua Alteza Real Príncipe Salman Ibn Abdul Aziz, Governador de Ryad, capital do reino da Arábia Saudita.

Artigo 2.º — A Casa Civil do Gabinete do Governador adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — A espada a que se refere o artigo 1.º ficará exposta à visitação pública, em vitrina especialmente construída, para esse fim no Palácio dos Bandeirantes.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.